



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 6

Cópia de parte da

----- **Ata N.º 02/2018** -----

Aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente:----- PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS -----

Vereadores: ----- CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO -----

----- **LILIANA PEREIRA MONIZ -----**

----- **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO -----**

----- **GERMANO SANTOS PRAGOSA -----**

----- ** -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2018/0036/D.O.T.O.M. (STOT) -----

Assunto: 2.ª Correção Material do PDM localizado em Batalha, freguesia e concelho de Batalha – Processo n.º 22/2016/2 (Req. 248/2016) -----

----- Presente informação emitida em 12/01/2018 pelos serviços técnicos da DOTOM (STUE), a informar que, na sequência da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, aprovado conforme Aviso n.º 9808, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, o qual entrou em vigor no dia 31 de agosto, foi efetuada a 1.ª correção material ao PDM, publicada conforme Declaração 6/2016, publicada na II Série do Diário da República n.º 12 de 19 de janeiro, cumpre informar; -----

----- «Com a aplicação prática do plano, os serviços detetaram temas que necessitam de correção, incluindo peças escritas e desenhadas do plano. Assim, importa adequar as situações detetadas com a necessidade de alteração ao PDM decorrente dos processos abrangidos pelo Regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAI), -----

----- Desta forma, propõe-se que as matérias que implicam a alteração de peças desenhadas sejam incluídas no procedimento de alteração ao PDM. No presente procedimento propõe-se incluir só as correções materiais das peças escritas. -----

----- Face ao exposto, submete-se à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea d) do número 1 do artigo 122.º do novo RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, a realização da 2.ª correção material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(O ABNÍE E DE ABNÍE A INBEBENÇA)

Página 2 de 6

----- Mais se Informa que o procedimento de correção material, deve ser acompanhado com o Relatório de fundamentação da correção material do PDM 2015 com a seguinte organização: -----

1. Enquadramento legal e tramitação; -----
2. Introdução; -----
3. Fundamentação da correção material; -----
4. A proposta de deliberação camarária que determina a correção material; -----
5. O regulamento alterado. -----

----- 1. ENQUADRAMENTO LEGAL E TRAMITAÇÃO -----

----- As Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê no n.º 1 artigo 115.º "Disposições gerais" da Secção V "Dinâmica" que os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. -----

----- São admissíveis as correções materiais dos instrumentos de gestão territorial para efeitos de (artigo 122.º "Correções materiais"); -----

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; -----
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; -----
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si; -----
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; -----
ou -----
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República. -----

----- É ainda referido que as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por **comunicação** da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, neste caso pela Câmara Municipal, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção. -----

----- A **comunicação** referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano (i. e. Assembleia Municipal), quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei. -----



----- 2. INTRODUÇÃO -----

----- O presente relatório tem por objeto a fundamentação da 2.ª Correção Material do PDM 2015. -----

----- A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovada pela Assembleia Municipal a 26 de junho de 2015 e publicada no Diário da República n.º 168, 2.ª Série, a 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015 e Declaração n.º 6/2016, publicada no Diário da República a 19 de janeiro de 2016. -----

----- O presente procedimento de correção material enquadra-se na alínea d) do número 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo integrado pelos seguintes elementos: -----

- 1) O presente Relatório de fundamentação; -----
- 2) A proposta de deliberação camarária que determina a correção material; -----
- 3) O regulamento com as correções de texto. -----

----- 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL -----

Analisado o regulamento, foram detetadas situações que se propõem alterar que possuem enquadramento na alínea d) do número 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, "correções de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga", nomeadamente -----

- 1) Na alínea a) do ponto 1 do artigo 68.º, é referido: -----
"a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, a serem tratadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;" -----

Por lapso a palavra "preferencialmente" foi colocada entre a tipificação dos espaços verdes, pretendia-se dizer: -----

- "a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes arborizados;"* -----

- 2) Na alínea d) do ponto 3 do artigo 94.º onde se diz: -----
"d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m2 acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 200 m2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando -se o valor mais elevado"; ---

Por lapso a área de referência para o número de lugares destinados a veículos pesados foi escrita com menos um zero, pretendia-se dizer: -----

- "d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m2 acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 2000 m2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado";* ---

----- TEXTO FINAL -----

Artigo 68.º --- -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
ESTABELECE O REGIME DE PRECATORIA

[...]

1 — [...]

a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes arborizados;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2 — [...]

Artigo 94.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m² acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 2000 m² de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

8 — [...]

----- A Câmara Municipal apreciou e, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, a



28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015, deliberou, por unanimidade, aprovar e declarar a correção material do Regulamento do referido Plano, determinada por correções de erros ou omissões, 2.ª correção material à Revisão do PDM, nomeadamente:-----

Artigo 68.º -- -----

[...]-----

1 — [...]:-----

a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes arborizados; - -----

b) [...]:-----

c) [...]:-----

d) [...]:-----

e) [...]:-----

f) [...]:-----

g) [...]:-----

2 — [...]. -----

Artigo 94.º -- -----

[...]-----

1 — [...].-----

2 — [...]. -----

3 — [...]. -----

a) [...]:-----

b) [...]:-----

c) [...]:-----

d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m² acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 2000 m² de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

e) [...]:-----

f) [...]:-----

g) [...]:-----

4 — [...]. -----

5 — [...]. -----

6 — [...]. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 6 de 6

- 7 — [...]. -----
a) [...]:-----
b) [...]:-----
c) [...]:-----
d) [...]:-----
e) [...].-----
8 — [...]. -----

----- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, comunicar à Assembleia Municipal e à CCDR as correções materiais efetuadas, nos termos do disposto no artigo 122.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RGIT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

----- ** -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.
Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 08/02/2018

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)